

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 011/2024 - SME		
CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	DATA DA EXCLUSÃO
8341	ADRIANA SILVA DE LIMA	20/01/2025
29947	AMANDA MARINHO RODRIGUES	07/01/2025
44839	ANA PAULA MARTINS FARIAS VASCONCELOS	07/01/2025
29984	DAVILA SOUSA DOS SANTOS	07/01/2025
45099	DAVILA SOUSA DOS SANTOS	07/01/2025
17022	ERIKA DE ALBUQUERQUE VERAS VIEIRA	02/01/2025
940	FRANCISCO ADRIAN MARCIO DE SOUZA	02/01/2025
15895	FRANCISCO ADRIAN MARCIO DE SOUZA	02/01/2025
30010	FRANCISCO CORICOLANDO PINTO DA SILVA	07/01/2025
2779	ISABEL CRISTINA MARTINS DA SILVA	20/01/2025
19847	JAMILE LIMA DA CUNHA	07/01/2025
3038	MARIA MARLEIDE DA PONTE ROCHA	20/01/2025
44897	MARIA NADIA DA SILVA SOUSA	03/01/2025
22872	THAIS LACERDA DE AZEVEDO	07/01/2025
45152	THAIS LACERDA DE AZEVEDO	07/01/2025

PORTARIA Nº 012/2025 - SME - CANCELA GRATIFICAÇÃO PARA TRANSPORTE AO(S) PROFESSOR(ES) E NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Cancelar gratificação para transporte aos profissionais integrantes do Magistério e constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, conforme elencado no anexo único desta portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento conforme elencado no anexo único desta Portaria, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 24 de janeiro de 2025. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 012/2025 - SME		
CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	DATA DA EXCLUSÃO
22976	ANTONIA TAINA SILVA DE AZEVEDO	06/01/2025
19803	CRISTIANE RIBEIRO MENEZES	06/01/2025
29986	DIANA ABREU PEREIRA	24/01/2025
19807	ELAINE DO NASCIMENTO FREITAS ROCHA	06/01/2025
16522	JORGE LUIZ ARRUDA COSTA	06/01/2025
23871	KELCIANE GOMES DO NASCIMENTO	06/01/2025
19871	LILIANE XIMENES PONTE	06/01/2025
22853	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES SANTANA	06/01/2025

PORTARIA Nº 013/2025 - SME - CANCELAA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1333 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Cancelar a gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação na forma elencada no anexo único desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento, conforme elencado no anexo único desta Portaria, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 24 de janeiro de 2025. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 013/2025 - SME		
CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	DATA DA EXCLUSÃO
29949	ANA PAULA MADEIRA NOGUEIRA BORGES	06/01/2025
907	ANTONIA EVA DINA CAVALCANTE VIEIRA BONFIM	06/01/2025
38482	APOLONIA MACHADO DA SILVA	06/01/2025
19803	CRISTIANE RIBEIRO MENEZES	06/01/2025
45101	DIEGO DA SILVA ALCANTARA	06/01/2025
19807	ELAINE DO NASCIMENTO FREITAS ROCHA	06/01/2025
16516	FABIANA TORQUATO BRAGA	06/01/2025
890	FRANCISCA DE FATIMA FARIAS DE SOUSA	06/01/2025
16993	FRANCISCA SUSANA FERNANDES LINHARES	06/01/2025
19815	GEISA MARIA MARQUES GONCALVES	06/01/2025
45114	JANIELA FREITAS TIBURCIO	06/01/2025
39221	JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO	06/01/2025
47514	LIANA ANDRADE DE LIMA	06/01/2025
16510	LIRA AUGUSTA SOARES SANTANA SILVA	06/01/2025
16531	MARCIA MARIA DE SOUZA	06/01/2025
632	MARIA DO CARMO CASTRO ARAUJO GOMES	06/01/2025
8507	MARIA LUCILENE RODRIGUES DE LIMA	13/01/2025
15760	RAIMUNDO IRAN FELIX DA SILVA	06/01/2025
22982	VANESSA MONICA ARAUJO SABOIA	06/01/2025

PORTARIA Nº 015/2025 - SME - DISPÕE SOBRE A MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS) E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que o art. 210 da Constituição Federal define que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”; CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação (PNE); CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1477, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sobral/CE; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.025, de 30 de maio de 2016, a qual dispõe sobre o Plano Estadual de Educação do Ceará; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; CONSIDERANDO a matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo; RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecida a matriz curricular do Ensino Fundamental (Anos iniciais e Finais) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, na forma do Anexo I e II, respectivamente, desta portaria. Art. 2º A matriz curricular do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) para as escolas da Rede Pública Municipal de Sobral/CE será dividida da seguinte forma: I - Áreas de conhecimento: Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Matemática e Ensino Religioso; II - Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês), Arte, Educação Física, História, Geografia, Ciências, Matemática e Ensino Religioso. Art. 3º A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA/Ensino Fundamental) para as escolas da Rede Pública Municipal de Sobral/CE será dividida da seguinte forma: I - Áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Ensino Religioso e Parte Diversificada; II - Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia, Ensino Religioso e Língua Estrangeira (Inglês). Art. 4º A carga horária mínima anual para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e da Educação de Jovens e Adultos é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme detalhado nos anexos desta portaria. Art. 5º Para o ensino da Educação Física e Ensino Religioso na EJA, serão respeitadas as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelas seguintes diretrizes: I - A Educação Física será obrigatória, com atividades adaptadas, e facultativa apenas para estudantes com dispensa formal em casos previstos em lei; II - O Ensino Religioso será facultativo, garantindo o respeito à diversidade cultural e religiosa, sem qualquer forma de proselitismo. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, com efeitos retroativos ao início ano letivo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), data da última assinatura eletrônica. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação. JOÃO PAULO LIMA PESSOA - Gerente da Célula de Educação de Jovens e Adultos e da Diversidade da SME.

PORTARIA Nº 016/2025 - SME - INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.213, de 26 de julho de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que

estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral; CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o planejamento é etapa obrigatória e essencial nas contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021, e que ele contribui para a eficiência, economicidade e transparência, assegurando a compatibilidade entre os bens, serviços e obras contratados e as demandas institucionais. CONSIDERANDO que a ausência de planejamento eficaz pode acarretar prejuízos à Administração, como desperdício de recursos públicos, contratações inadequadas, aumento de aditivos contratuais, atrasos na execução dos serviços e, em última instância, comprometimento do interesse público; CONSIDERANDO que os estudos preliminares, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituem instrumento indispensável para fundamentar as decisões da Administração, garantindo que as contratações sejam precedidas de uma análise criteriosa de viabilidade técnica, econômica, social, ambiental e jurídica; CONSIDERANDO que o planejamento bem estruturado é essencial para a gestão de riscos das contratações públicas, permitindo a identificação prévia de possíveis dificuldades na execução contratual e a adoção de estratégias de mitigação que assegurem a continuidade e a qualidade dos serviços públicos; CONSIDERANDO que a integração entre planejamento e gestão orçamentária promove a alocação eficiente dos recursos financeiros, reduzindo desperdícios e evitando a celebração de contratos que não possam ser cumpridos devido a limitações financeiras ou legais; CONSIDERANDO que o planejamento é uma ferramenta estratégica de governança pública, promovendo maior controle, previsibilidade e eficiência nas ações administrativas, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade; CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão de Planejamento de Contratações, composta por servidores devidamente qualificados, que atuem de forma integrada e coordenada junto aos setores da Secretaria Municipal da Educação, para assegurar o cumprimento dos objetivos legais e institucionais da Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento encarregada de executar as etapas de planejamento das contratações da Secretaria Municipal da Educação, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com o apoio da área técnica do setor requisitante Parágrafo Único. A equipe será responsável pelo cadastramento do Plano Anual de Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de que trata a presente Portaria: I - Rochele Cássia Teixeira Bastos - matrícula nº 21641 (Presidente Titular); II - Naisa Azevedo Parente - matrícula nº 48947 (Presidente Suplente); III - Antonio José Silva Dos Santos - Matrícula nº 21299 (Membro); IV - Pedro Edson Silva Vasconcelos - Matrícula nº 20882 (Membro); V - Ana Jessica dos Santos Zuza - Matrícula nº 25270 (Membro); VI - Ana Carla Siebra Farias - matrícula nº 17065 (Membro). Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º Os membros da Equipe de Planejamento serão responsáveis por assegurar a conformidade das contratações públicas com os estudos técnicos preliminares e a legislação vigente, garantindo que sejam oportunas e adequadas às demandas institucionais. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. Sobral (CE), em 28 de janeiro de 2025. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 017/2025 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0089/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,

no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por intermédio de representante especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública; CONSIDERANDO a importância de assegurar a boa execução dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da designação de servidores devidamente capacitados para o desempenho das funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO que o acompanhamento eficaz dos contratos administrativos contribui diretamente para a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas e irregularidades na sua execução; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir que as contratações realizadas sejam acompanhadas de forma contínua e diligente, promovendo o atendimento ao interesse público e a plena realização do objeto contratual; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0089/2022 - SME, que tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços os serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujo empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e seus equipamentos” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Michelle Rose Rodrigues Santos Costa, matrícula nº 48946. II - FISCAL: Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, matrícula nº 44966. Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II - Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III - Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV - Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal